



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03

Ofício nº 243/2018

Piumhi/MG, 17 de Agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

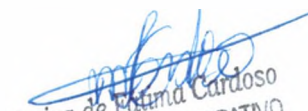
Apresentamos para deliberação desta Casa, o anexo projeto de Lei que “Dispõe sobre protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Piumhi e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Antônio Fernando Gomes
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta


Marisa de Paula Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

17/08/2018
08:10:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/2018

“DISPÕE SOBRE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Piumhi fica autorizado a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.

Parágrafo único. As certidões de Dívida Ativa encaminhadas para protesto extrajudicial deverão constar:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 2º - As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 3º - A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Departamento de Arrecadação com apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada a suspensão da execução fiscal comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.

Art. 4º - Após a efetivação do protesto das Certidões de Dívida Ativa fica o Município de Piumhi, autorizado a promover a inserção do nome do devedor por dívida ativa em demais cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa Experian e SPC Brasil, por iniciativa do mesmo Órgão responsável pelo protesto.

Art. 5º - As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do Departamento de Arrecadação levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Piumhi, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

Art. 7º - Caberá ao Departamento de Arrecadação enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato, Serasa e SPC os "Créditos Tributários e não Tributários do Município".

Art. 8º - É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

Art. 9º - Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 10 - Fica autorizado o Município de Piumhi a firmar, realizar, contratar convênios/parcerias com empresas para efetivar o contexto desta lei.

Art. 11 - O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

Art. 12 - Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 16 de Agosto de 2018

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31/2018

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Município assinou protocolo de intenções de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Piumhi, aderindo ao Programa de Execução Fiscal Eficiente desenvolvido pelo Tribunal, conforme cópia do documento que segue em anexo.

Quanto à legalidade do protesto das certidões de dívida ativa, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou pela constitucionalidade da cobrança, aprovando a tese de que o protesto das certidões de dívida ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e assim não constituir sanção política.

Além do acima exposto, a Administração Municipal busca criar meios alternativos de melhoramento da arrecadação dos Tributos bem como aperfeiçoar a cobrança de Créditos de Natureza Tributária e não Tributária, atendendo assim o princípio constitucional da eficiência no qual fica estabelecido que seja necessário que a administração pública adote instrumento de recuperação de créditos;

Considerando ainda a inadimplência no recolhimento dos tributos municipais, o que tem contribuído para dificultar a própria manutenção dos serviços públicos; o protesto traz benefícios para o Município, pois é uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança;

Faz-se necessário promover o permanente aperfeiçoamento de medidas administrativas e judiciais para racionalizar e otimizar a cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa.

Dessa forma, solicito a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental, visto que vai possibilitar ao Município de Piumhi-MG, instituir a possibilidade de protestos das dívidas ativas, aumentando a arrecadação e diminuindo a inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, 16 de Agosto de 2018

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE
Em 27/07/2017. 09

GECONT/CONTRAT
CV. nº 322/2017

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MUNICÍPIO DE PIUMHI E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede em Piumhi, na Rua Padre Abel, nº 332, Centro, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADEBERTO JOSÉ DE MELO e de outra parte, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº 4001, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXOTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 3.384/PR/2016, decidem as partes, firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, que se regerá pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e pelos princípios e regras seguintes:

PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL** celebram este **PROTOCOLO**, com o objetivo de firmar parceria para a realização de ações que visem à redução dos processos relativos às execuções fiscais Municipais, de forma administrativa por meio de conciliação pré-processual, protestos e outros meios extrajudiciais, objetivando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Piumhi, aderindo-se ao Programa de Execução Fiscal Eficiente desenvolvido pelo **TRIBUNAL**.

SEGUNDA: Constituem outros objetivos deste **PROTOCOLO**:

I – Estabelecer parceria institucional entre o **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, para que haja a diminuição do acervo de processos executivos fiscais na Comarca, reduzindo a distribuição de novos feitos de execução fiscal, o que ocasionará, consequentemente, maior celeridade no julgamento dos processos remanescentes.

II – Realizar ações e projetos em conjunto visando a celeridade na prestação jurisdicional e redução de acervo nos seguintes moldes:

- a) recebimento e triagem de todos processos originários;
- b) triagem realizada, simultaneamente, com a Procuradoria Municipal

III – Priorizar a baixa e extinção dos processos, seja por parcelamento, pagamento ou crédito tributário prescrito.

TERCEIRA: Os resultados parciais ou definitivos, obtidos através dos esforços conjuntos, poderão ser publicados de comum acordo, fazendo-se, nas publicações, o devido registro da participação de cada uma das partes, nas atividades realizadas.

QUARTA: Em qualquer circunstância ou fato que tenha relação com o presente **PROTOCOLO**, as partes manterão a individualidade e autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas e assumirão, de modo especial, por conseguinte, as responsabilidades decorrentes.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

QUINTA: O **MUNICÍPIO** e o **TRIBUNAL**, por meio do Juiz da Comarca de Piumhi, se comprometem a resolver, diretamente, entre si, as diferenças ou falta de entendimento que venham a originar-se na abordagem e execução dos futuros trabalhos conjuntos. Do mesmo modo, adotarão as cautelas necessárias para evitar interferências de qualquer natureza, que alterem o desenvolvimento normal dos compromissos adquiridos pelo presente **PROTOCOLO**.

SEXTA: As partes signatárias observarão, em suas relações, o melhor espírito de colaboração e se fundarão em princípios de boa fé e cordialidade, visando aos amplos objetivos perseguidos em comum, com a celebração deste **PROTOCOLO**.

SÉTIMA: O presente **PROTOCOLO** terá uma vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura. Ao término do referido prazo, as partes poderão prorrogá-lo por igual período. Não obstante, quando for considerado oportuno, qualquer das partes poderá rescindi-lo de forma unilateral, sem invocar causa, mediante aviso prévio para a outra parte, com uma antecedência de 30 (trinta) dias. A rescisão não dará direito algum às partes para reclamar indenização de qualquer natureza.

OITAVA: As partes reconhecem, expressamente, que o presente **PROTOCOLO** entrará em pleno vigor, a partir da data de sua assinatura.

As Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais, para dirimir toda e qualquer divergência oriunda do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente **PROTOCOLO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

28.03.2017

Pelo **TRIBUNAL**:


LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXOTO
Juíza Auxiliar da Presidência


Juiz da Comarca de Piumhi

Pelo **MUNICÍPIO**:


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito